

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE N: 1040/80

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DA COSTA GREGORIS

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar História do Pensamento Econômico , no Departamento de Economia, no curso de Ciências Economicas do I M E S de São Caetano do Sul

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE N° 1197 /80 - CTG - APROVADO EM 06 / 08 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor Geral do Instituto Municipal de Ensino Superior (IMES) de São Caetano do Sul solicita, pelo of. nº 67/80, da 28.4.80, autorização para que seja aprovado o Professor Luiz Carlos da Costa Gregoris, na categoria de Professor I, indicado para lecionar a disciplina obrigatória História do Pensamento Econômico , junto ao Departamento de Economia, do curso de Ciências Economicas mantido pelo IMES.

Esclarece, ainda, o Diretor do IMES que o indicado foi contratado quando se afastou o Professor José Mario Franco de Carvalho aprovado pelo Parecer CEE nº 720/75.

A falha foi descoberta pela douta Assistência Técnica deste Conselho, quando da verificação do relatório das atividades do IMES, referente ao ano de 1973, que, conseqüentemente, o baixou em diligência.

O Diretor Geral do IMES, penitenciando-se pela situação irregular por tanto tempo alongada, solicita, também, a convalidação dos atos docentes praticados pelo interessado.

FUNDAMENTAÇÃO :

O pedido deu entrada neste CEE antes da homologação da Deliberação CEE nº 5/60, que traça normas para a indicação de professores dos estabelecimentos de ensino superior oficiais municipais e obedece, em sua instrução, ao estabelecido pela Deliberação CEE nº 8/76.

Luiz Carlos da Costa Gregoris é bacharel e licenciado em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1963) e estudou a disciplina História das Doutrinas Economicas durante dois semestres letivos.

Realizou Curso de Especialização em Estudo de Problemas Brasileiros, com 450 horas de duração, na FFCL de Santo André, tendo

estudado, entre outras disciplinas, História Econômica do Brasil e Economia e Desenvolvimento.

Tem experiência docente anterior à sua contratação pelo IMES, no ensino superior, a saber: a) Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André (Professor-Adjunto das disciplinas: Sociologia e História Econômica Geral e Formação Econômica do Brasil) e b) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Professor-Assistente da Cadeira de História das Ideias Políticas).

A grade horária apresentada é aceitável, já que, além das aulas no IMES, só leciona no Colégio "Nossa Senhora Consolato".

II - CONCLUSÃO:

Favorável à contratação de Luiz Carlos da Costa Gregoris para lecionar a disciplina obrigatória História do Pensamento Econômico, junto ao Departamento de Economia, no curso de Ciências Econômicas do Instituto Municipal do Ensino Superior de São Caetano do Sul, na categoria de Professor I, por se enquadrar nos dispositivos legais que regem a matéria. Convalidam-se, ao mesmo tempo, os atos docentes praticados pelo interessado a partir do ano letivo de 1976.

A Escola é advertida pela flagrante irregularidade cometida.

São Paulo, 2 de julho de 1980

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Melavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, ; Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 23.7.80

a) Cons. Moacyr Exeodito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente